

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 3 – Contratação de Energia

**Submódulo 3.3 – Sazonalização e revisão
da Sazonalização de Garantia Física**

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP08/2012)	Despacho nº 3.572/2012	12.11.2012
2.0	Adequação em conformidade com as Resoluções Normativas nº 584/2013, nº637/2014 e nº 638/2014	Despacho nº 2.808/2015	27.08.2015
3.0	Adequação à REN nº 899/2020	REN nº 946/2021	05.10.2021
4.0	Adequação à REN nº 951/2021	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
5.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

A garantia física corresponde ao montante de energia, definido pelo devido ato legal, que a usina pode comprometer em seus contratos de venda e/ou consumo próprio.

A sazonalização da garantia física de uma determinada usina é a conversão dos valores anuais médios (MW_{méd}), definidos em regulamentação, em valores mensais, expressos em termos de energia visando, entre outros, os cálculos da contabilização das operações realizadas no Mercado de Curto Prazo – MCP; da energia vinculada à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu para usinas hidráulicas e participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE; e das penalidades por insuficiência de lastro para comercialização de energia pelos agentes, conforme Regras de Comercialização.

2. OBJETIVO

Definir os processos para sazonalização e revisão da sazonalização de garantia física. Este submódulo é aplicável aos agentes titulares de concessão, permissão, autorização ou detentores de registro, de empreendimentos de geração modelados na CCEE com garantia física definida em regulamentação.

3. PREMISSAS

Gerais

- 3.1. O agente deve utilizar o sistema específico para registro dos montantes da sazonalização de garantia física para fins de lastro e de alocação de energia no MRE, bem como para a consulta dos valores registrados e demais parâmetros das usinas.
- 3.2. A sazonalização da garantia física para fins de lastro e para a alocação de energia no MRE deve ser realizada anualmente pelos agentes até 3 (três) dias úteis antecedentes ao Programa Mensal de Operação - PMO, ressalvados os casos específicos tratados em Regras de Comercialização no módulo de "Garantia Física".
- 3.3. Os valores registrados na premissa anterior podem ser alterados até o encerramento do prazo constante do cronograma da sazonalização da garantia física para fins de lastro e fins de alocação de energia no MRE, no que couber, sendo considerados nos processos de contabilização os últimos valores cadastrados.
- 3.4. A CCEE deve informar aos agentes o cronograma da sazonalização da garantia física para fins de lastro e fins de alocação de energia, no caso de usina hidrelétrica participante do MRE, até o dia 1º de dezembro de cada ano.
- 3.5. Para as usinas sem garantia física definida pelo MME, o agente proprietário pode declarar o montante de lastro para venda, exclusivamente a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, até MS+9du.

- 3.5.1. O montante declarado será sazonalizado de forma *flat*, limitado à potência instalada da usina, para os próximos 12 (doze) meses contados a partir da entrada da primeira unidade geradora em operação comercial, de acordo com as Regras de Comercialização.
- 3.6. A sazonalização de garantia física para fins de lastro e de alocação de energia do MRE, para usinas integrantes de um consórcio de geração, deve ser efetuada pelos seus respectivos agentes consorciados, sendo que cada um deverá registrar a sazonalização de garantia física da usina de forma individualizada e proporcionalmente às suas respectivas participações no consórcio, constantes no contrato de concessão ou no contrato de constituição de consórcio apresentado ao Poder Concedente, conforme o caso, respondendo de forma proporcional e solidária pela integralidade de suas obrigações.
- 3.6.1. Não obstante a participação individual e proporcional de cada consorciado, os efeitos de eventual inadimplência se estendem integralmente aos demais participantes do consórcio, solidariamente responsáveis, inclusive pela sua regularização.
- 3.7. O sistema de sazonalização de garantia física impede a inserção de valores mensais que ultrapassem os limites mensais (máximo e mínimo) estabelecidos nas Regras de Comercialização.

Sazonalização de garantia física para fins de lastro

- 3.8. A sazonalização de garantia física para fins de lastro é permitida a todos os agentes titulares de concessão, permissão, autorização ou detentores de registro de empreendimentos de geração modelados na CCEE com garantia física definida em regulamentação.
- 3.9. Para usinas em fase de motorização ou usinas com final de concessão, UHE Itaipu, usinas cotistas de que trata a Lei nº 12.783/2013, as parcelas de energia de usinas comprometidas com o Programa de Incentivo às Fontes de Energia Elétrica – PROINFA e Termelétricas Angra I e II - a sazonalização da garantia física para fins de lastro é realizada de forma *flat*, proporcional ao número de horas, conforme as Regras de Comercialização.
- 3.10. Quando a usina estiver totalmente motorizada ou tiver atingido o NUB (NUB é a quantidade mínima de Unidades Geradoras em operação comercial de uma usina hidráulica, para que esta seja capaz de gerar sua Garantia Física total), a partir do mês seguinte ao mês de sua motorização até dezembro do ano de referência, o agente proprietário da usina pode sazonalizar o valor remanescente da garantia física para fins de lastro correspondente a este período. Para tanto, a CCEE deve enviar ao agente um comunicado com os prazos para realização da sazonalização.

3.10.1. Caso o agente não realize a sazonalização no período específico, expresso em comunicado, a CCEE deve realizar a sazonalização de forma *flat*, considerando o montante anual estabelecido em regulamentação específica.

Sazonalização de garantia física para alocação de energia no MRE

- 3.11. Observadas as premissas deste submódulo, a sazonalização de garantia física para alocação de energia no MRE é permitida aos agentes titulares de concessão, permissão, autorização ou detentores de registro de usinas hidrelétricas participantes no MRE, salvo os casos de: UHE Itaipu, usinas cotistas de que trata a Lei nº 12.783/2013, usinas submotorizadas, usinas com final de concessão no ano de referência, desde o mês de final de concessão até dezembro do ano de referência, parcela de aumento ou redução de garantia física estabelecida em legislação específica, com início de vigência durante o ano de referência, usinas sem declaração nos prazos definidos e demais usinas que assim optarem.
- 3.12. A sazonalização de garantia física para alocação de energia no MRE deve ser tratada de acordo com as Resoluções Normativas específicas e as Regras de Comercialização, inclusive o módulo de "Garantia Física".
- 3.13. O perfil de geração média do MRE, considerando o histórico dos últimos 60 (sessenta) meses contabilizados e certificados no momento do cálculo, deve ser divulgado pela CCEE entre o 15ºdu e o último dia útil do mês de outubro de cada ano.
- 3.13.1. A informação divulgada pela CCEE não será alterada mesmo nos casos em que houver recontabilização dos meses que compõem o histórico.

Revisão da sazonalização de garantia física

- 3.14. Ocorrendo aumento ou redução da garantia física de empreendimento de geração com garantia física definida em regulamentação, deve ser realizada a revisão da sazonalização para fins de lastro pelo agente.
- 3.15. A sazonalização revisada tem início de vigência coincidente com a data estabelecida em regulamentação para a nova garantia física.
- 3.16. Caso o agente tenha sua garantia física alterada e publicada em regulamentação específica, durante o ano corrente, a CCEE enviará comunicado informando-lhe os prazos, exclusivamente, para a revisão da sazonalização de garantia física para fins de lastro.
- 3.17. A revisão da sazonalização de garantia física para alocação de energia no MRE segue o perfil de sazonalização dos demais agentes participantes do MRE, conforme consta do módulo de "Garantia Física" das Regras de Comercialização.
- 3.18. A revisão da sazonalização para fins de lastro deve observar os critérios deste submódulo, sendo realizada diretamente no sistema específico, conforme segue:
- a) No caso de aumento ou redução de garantia física, a alocação da diferença entre o montante já sazonalizado e o montante a sazonalizar, para os meses ainda não contabilizados, deve ser efetuada pelo agente responsável no sistema específico, considerando integralmente o novo valor a partir da data constante da publicação oficial da regulamentação, salvo os casos em que, para um determinado mês, o montante previamente sazonalizado já correspondesse ao limite de sazonalização do mês;
 - b) A alocação proporcional da garantia física reduzida não pode resultar em valores mensais inferiores a zero;
 - c) Excetua-se aos agentes responsáveis a sazonalização de valores resultantes da revisão de garantia física nos casos em que o valor proveniente do aumento ou redução do montante de garantia física supere os limites de potência instalada ou resulte em valores inferiores a zero, sendo, nesses casos, aplicado o constante das Regras de Comercialização.
- 3.19. Caso o agente não observe a premissa anterior – item "a","b" e "C", bem como os prazos estabelecidos neste submódulo, a CCEE deverá distribuir o aumento ou redução de garantia física, para os meses não contabilizados, de acordo com o perfil já informado pelo agente na sazonalização, obedecendo os critérios definidos neste submódulo.
- 3.19.1. Para fins de lastro, havendo um montante residual positivo, dado em MWh e obtido pelo resultado da diferença entre o aumento da garantia física e a potência instalada da usina, até o final do ano de referência, a CCEE deverá considerá-lo para a sazonalização do ano seguinte ao de referência.

- 3.19.2. Para o caso de redução de garantia física, com vigência durante o ano de referência, a CCEE deverá considerar:
- Para fins de lastro, eventual montante residual, dado em MWh, no ano seguinte ao de referência, caso este tenha sido superior ao montante originalmente sazonalizado no ano de referência; e,
 - Para fins de alocação de energia no MRE, para o ano de referência, a parcela de redução de garantia física seguirá o perfil de sazonalização dos demais agentes participantes do MRE, limitada ao montante, em MWh, tal que não existam valores mensais negativos de garantia física sazonalizada.
 - Eventual parcela do montante residual, não sazonalizada conforme item “b”, será alocada no ano seguinte ao de referência.

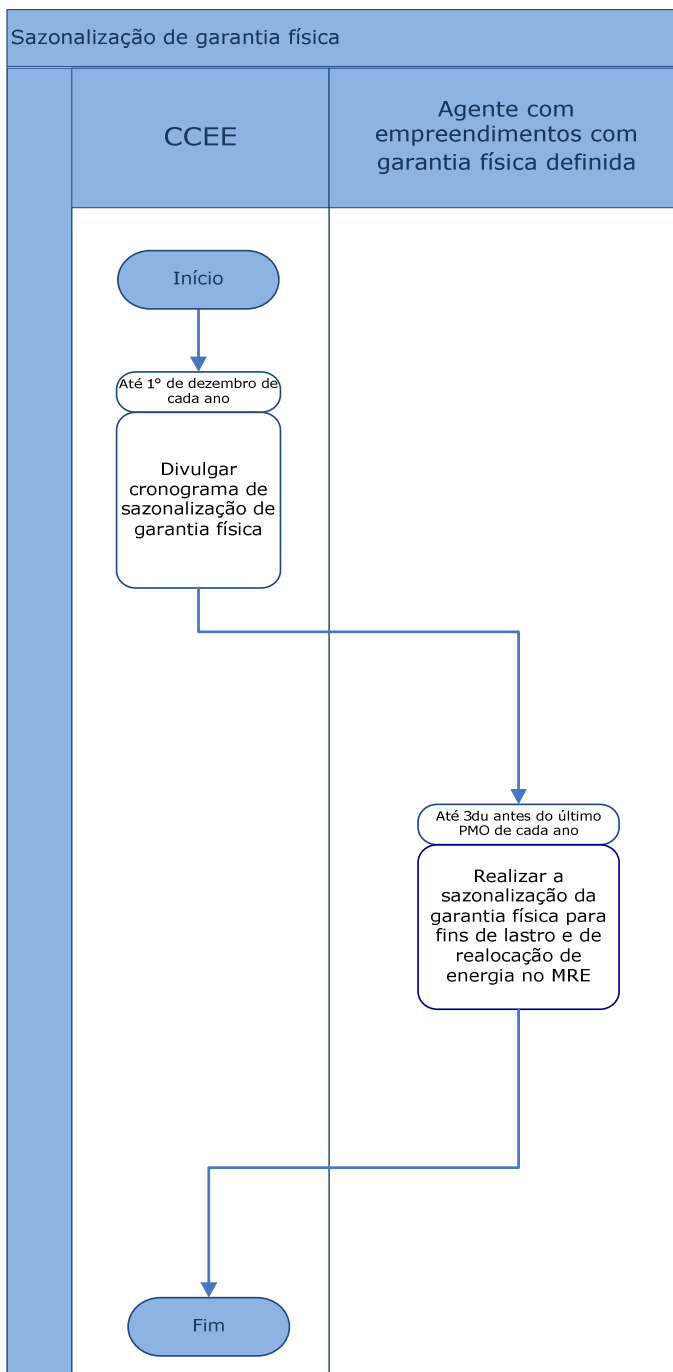
Revisão de garantia física

- 3.20. A CCEE fornece à Empresa de Pesquisa Energética – EPE após a contabilização das operações do Mercado de Curto Prazo – MCP realizadas no âmbito desta Câmara no mês dezembro, conforme determinado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e a fim de possibilitar ajustes e novos cálculos de garantia física, um relatório contendo os montantes de energia efetivamente gerados no ano civil anterior:
- Pelos empreendimentos que não tenham garantia física definida em regulamentação; e,
 - Pelas usinas hidráulicas tipos II e III e não hidráulicas tipos IB, IIB e III (conforme estabelecido no módulo de Garantia Física das Regras de Comercialização).

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

MS: mês seguinte ao de operação de compra e venda de energia elétrica;
du: dias úteis.

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Sazonalização de garantia física

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar cronograma de sazonalização de garantia física	CCEE	A CCEE envia comunicado aos agentes informando o cronograma com prazos das atividades relacionadas à sazonalização da garantia física.	Até 1º de dezembro de cada ano
Sazonalizar a garantia física dos seus empreendimentos para o ano seguinte	Agente com empreendimentos com garantia física definida	O agente com empreendimentos com garantia física definida deve sazonalizar a garantia física para fins de lastro ou para alocação de energia no MRE para o ano seguinte diretamente no sistema específico.	De acordo com cronograma enviado pela CCEE, ou até 3 dias úteis antecedentes ao PMO, conforme o caso
Realizar sazonalização <i>flat</i> para garantias físicas não sazonalizadas pelos agentes, caso necessário	CCEE	Caso o agente não respeite os prazos estabelecidos neste submódulo, a CCEE sazonaliza automaticamente de forma <i>flat para</i> fins de lastro o montante anual especificado em regulamentação, quando aplicável.	De acordo com cronograma enviado pela CCEE
Declarar o montante de lastro para venda, exclusivamente a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora	Agente com empreendimentos sem garantia física definida	O agente proprietário pode declarar o montante de lastro para venda, exclusivamente a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, para empreendimentos que não possuem garantia física definida em regulamentação.	Até MS+9du
Realizar sazonalização seguindo curva das demais usinas que assim realizaram para fins de MRE para garantias físicas não sazonalizadas pelos agentes, caso necessário	CCEE	Caso o agente não respeite os prazos estabelecidos neste submódulo ou não realize a sazonalização, a CCEE sazonaliza automaticamente, conforme curva dos demais, o montante anual especificado em regulamentação, de acordo com premissa específica deste submódulo (para fins de MRE).	De acordo com cronograma enviado pela CCEE
Enviar à EPE relatório com as informações dos montantes de geração do ano civil anterior	CCEE	A CCEE fornece à EPE relatório com montantes de energia efetivamente gerados no ano civil anterior dos empreendimentos citados na premissa 3.20.	Até 30 de janeiro

Legenda:

MS: mês seguinte ao de operação de compra e venda de energia elétrica;

du: dias úteis.

Sazonalização de garantia física de usinas modeladas após o período anual de sazonalização

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar cronograma de sazonalização de garantia física para fins de lastro	CCEE	A CCEE envia comunicado aos agentes informando o cronograma com prazos das atividades relacionadas à sazonalização da garantia física para fins de lastro.	M
Sazonalizar a garantia física para fins de lastro dos seus empreendimentos para o ano corrente	Agente com empreendimentos com garantia física definida	O agente com empreendimentos com garantia física definida deve sazonalizar a garantia física para o ano corrente diretamente no sistema específico, conforme os critérios estabelecidos neste submódulo.	De acordo com cronograma enviado pela CCEE
Realizar sazonalização para fins de lastro e para fins de alocação de energia no MRE, para as garantias físicas não sazonalizadas pelos agentes, caso necessário	CCEE	Caso o agente não respeite os prazos estabelecidos neste submódulo, a CCEE sazonaliza automaticamente o montante anual especificado em regulamentação, obedecendo os critérios estabelecidos neste submódulo.	De acordo com cronograma enviado pela CCEE

Legenda:

M: mês de operação – entrada em operação comercial de usinas não modeladas na CCEE no período de sazonalização de garantia física;

MS: mês seguinte ao de operação de compra e venda de energia elétrica;

du: dias úteis.

7. ANEXOS

Não aplicável.